



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Instituto estadual de Florestas
URFBio Sul

0700689/2018
09/10/2018
Pág. 1 de 14

IEF
FI. 310

PARECER ÚNICO Nº 0700689/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 20403/2005/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: 20403/2005/002/2008	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	Porto Mineiro de Grãos Armazéns Gerais Ltda	CNPJ: 07.531.631/0001-86
EMPREENDIMENTO:	Porto Mineiro de Grãos Armazéns Gerais Ltda	CNPJ: 07.531.631/0001-86
MUNICÍPIO: Florestal	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 7.742.937	LONG/X 454.811
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
NOME: -		
NOME: -		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande	
UPGRH: GD-03	SUB-BACIA: Ribeirão do Quilombo	
CÓDIGO: G-04-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, Limpeza, Lavagem, Secagem, Descascamento ou classificação	CLASSE 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Fernando Santiago Baptista – Engº Civil		REGISTRO: CREA MG 19.064/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 153015/2018		DATA: 20/09/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jander Gaspar Rezende – Analista Ambiental	1.020.910-4	
Anderson Alvarenga Rezende – Analista Ambiental	1.244.952-6	
Natália Cristina Nogueira Silva – Gestor Ambiental	1.365.414-0	
Rodrigo Mesquita Costa – Analista Ambiental	1.221.221-3	
De acordo: Amilton Ferri Vasconcelos – Supervisor Regional URFBio Sul	1.147.646-2	

IEF
Fl. 371



1. Introdução

O empreendimento Porto Mineiro de Grãos Armazéns Gerais Ltda, situado Avenida João Paulo II s/nº - Zona Urbana – Distrito Industrial do município de Formiga, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 07.531.631/0001-86.

Formalizado na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco (SUPRAM-ASF) em 24 de janeiro de 2014, processo de renovação licença de operação (LO), Nº 038/2008 emitida em 19 de junho de 2008, para continuidade da atividade de Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, Limpeza, Lavagem, Secagem, Descascamento ou classificação (G-04-01-4)” desenvolvida na propriedade.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos para o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA é o Engenheiro Civil Luiz Fernando Santiago Baptista, CREA-MG 19.064/D, conforme ART nº 142010000000160010 de 24/01/2014 constante na página 42 do processo em questão.

A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 20/09/2018 conforme o Auto de Fiscalização Nº 153015/2018.

Ressalta-se que as análises foram realizadas pela equipe técnica do IEF Sul de Minas (Núcleo de Apoio Regional de Lavras – NAR Lavras) por motivos de cumprimento da força tarefa de apoio do IEF a processos de licenciamento ambiental da listagem G, conforme convocação/determinação da Diretoria Geral do IEF.

2. Caracterização do Empreendimento

A área total do empreendimento é de 60.000 m², sendo área útil de 30.894 m² e área construída de 1.769 m².

A atividade explorada é o beneficiamento de grãos, através do processamento da limpeza e secagem, para posterior armazenamento em silos. A unidade produtiva é composta por duas células, que realizam o processamento e beneficiamento dos cereais milho e soja.

A capacidade nominal de produção e armazenamento é de 31.500 ton / mês, sendo 21.500 ton /mês de milho e 10.000 ton /mês de soja. Esta unidade armazenadora, atende os produtores de grãos da região num raio de 100 km, possui turno único de trabalho de 8 horas de segunda a sábado no período da entressafra e 3 turnos de 8 horas de segunda a domingo no período da safra (6 meses).

O processo de armazenagem, inicia-se com o recebimento dos grãos milho e /ou soja, em moegas separadas, e por correia transportadora são conduzidos às máquinas de pré limpeza, as quais retiram por meio de ventiladores as partículas leves, sendo estas direcionadas aos ciclones (cilindros), que após são recolhidas em BIG BAG's, e o fluxo de ar conduzido à dispersão na atmosfera através de chaminés. Os grãos e impurezas passantes pelas peneiras são conduzidos as ensacadeiras. Neste processo estes resíduos são separados e envazados. Os grãos são comercializados como insumo, no seguimento produtivo para fabricação de ração animal. As

BA



impurezas são destinadas aos produtores que as incorporam ao solo, como resíduo rico em matéria orgânica.

Os grãos retidos, selecionados e limpos, são encaminhados por correias transportadoras até aos elevadores, e descarregados no silo pulmão, onde permanecerão armazenados até serem reconduzidos ao processo de secagem por batelada (100 ton/hora), alimentando os secadores. A unidade secadora recebe o calor gerado na fornalha, que utiliza como insumo de queima, a lenha de eucalipto (consumo médio mensal 25 m³ /mês), estando regularmente registrado como consumidor de produtos florestais (código 04-02)

O ar quente é induzido por ventilação forçada à unidade secadora, recebendo porém, uma compensação térmica com a temperatura ambiente exterior, para manter seu aquecimento em 60° C, circulará entre os grãos armazenados no secador, promovendo a sua secagem. O fluxo de ar quente, após reciclar pelo secador por indução forçada, é retornado à fornalha onde particulados que por ventura forem acareados, são incinerados.

Os grãos após secarem são descarregados por gravidade a correia transportadora e encaminhados por elevadores ao armazenamento nos silos, ou expedidos através da tulha rodoviária, que é dotada de uma balança para pesagem de até 100 ton, durante o carregamento de caminhões.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

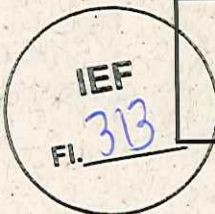
O abastecimento de água no empreendimento é feito por meio fornecimento pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – SAAE do município de Formiga através de poço artesiano sob administração deste último, apresentando consumo médio 24,56 m³/mês e sendo 88% como consumo humano.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não é objeto do presente parecer autorizar supressão de vegetação nativa ou qualquer outra modalidade de intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

Não se aplica ao caso.



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Geração de efluentes líquidos

Os efluentes líquidos sanitários e águas de servidão são gerados apenas no escritório administrativo e casa de funcionário. Para cada ponto de geração, os efluentes são destinados para fossas sépticas com filtro anaeróbio e sumidouro, em número de 3, já instalados. O volume médio gerado é de aproximadamente 0,98 m³/dia, não haverá produção de efluentes líquidos na unidade de produção.

6.2 Geração de resíduos sólidos

A geração de resíduos sólidos são:

- i) Lixo doméstico gerado pela residência de funcionário e área administrativa, devido a pequena quantidade é levado para a coleta urbana do município de Formiga;
- ii) Quirelas, impurezas em geral e cinzas da fornalhas são acondicionados em sacos plásticos e distribuídos a produtores rurais cadastrados para incorporação em solo agrícola;
- iii) O volume da lama orgânica da ETE sanitária, composta por partículas minerais e orgânicas, geradas pelo processo digestivo das bactérias e decantadas na caixa séptica com volume médio de 0,399 m³/ano sendo coletado por empresa devidamente regularizada, quando necessário.

Devido a terceirização de serviços de controle de pragas roedores e aves no empreendimento não há mais disposição de embalagens de agrotóxicos no empreendimento

6.3- Emissões atmosféricas

O sistema de secadores do empreendimento são dotados de sistema de captação de partículas na exaustão dos mesmos, conforme projeto técnico apenso a este de folhas nº 265 a 284.

As partículas geradas nos secadores são exauridas pelo sistema de captação e injetadas na fornalha, onde são queimadas diminuindo substancialmente suas emissões.

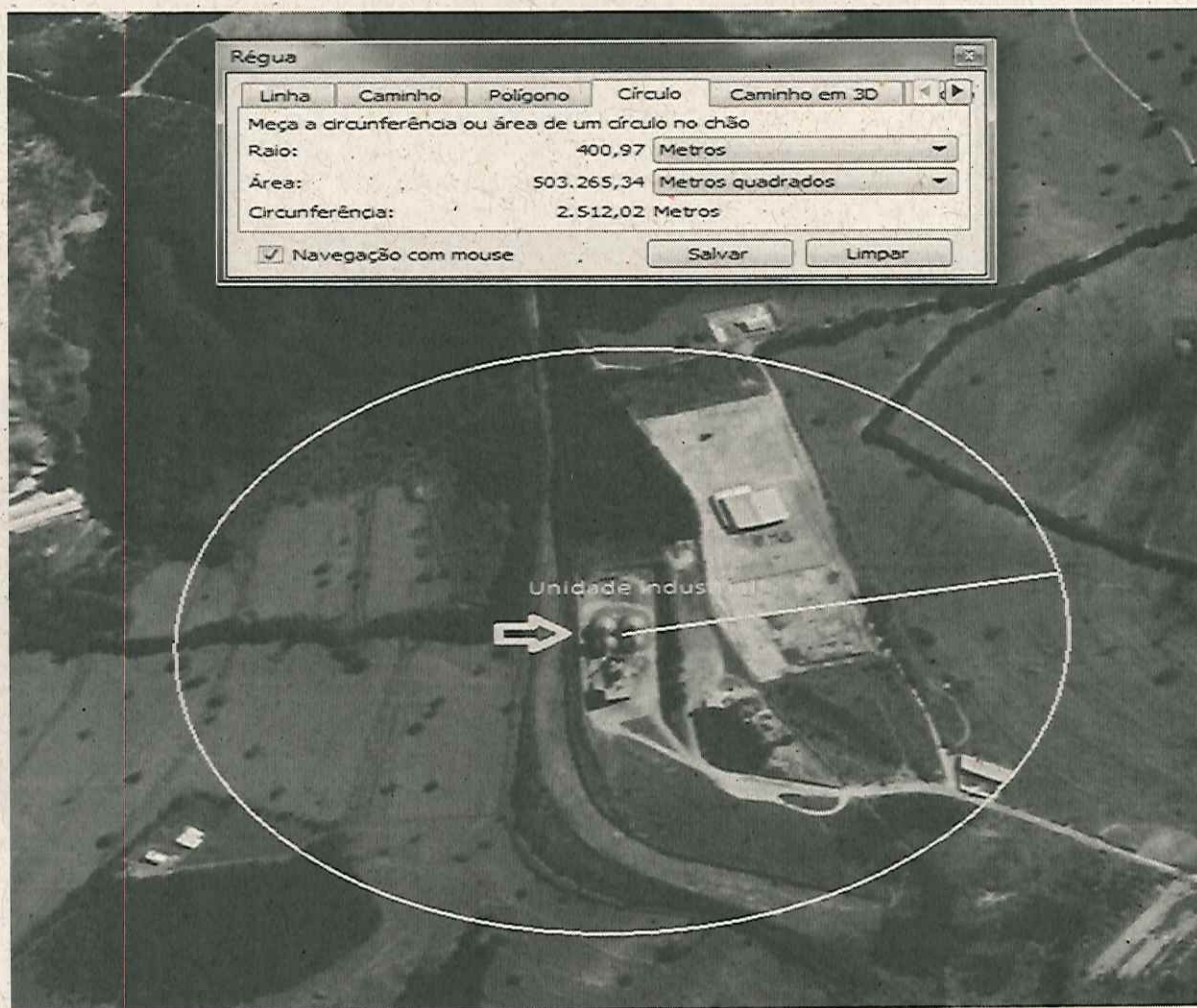
6.4 - Geração de ruídos

O sistema de captação de partículas atenua a emissão de ruídos melhorando ainda mais os valores medidos que já se encontravam dentro dos parâmetros da Lei 10.100/90.

Em conformidade com os parâmetros apresentados nos Relatórios de Impacto na Vizinhança Ambiental – RIVA todos os níveis de ruídos estão dentro dos limites estabelecidos na Lei Estadual 10.100/90, ressalta-se que o Inquérito Civil nº MPMG-0261-1.12.000144-9 foi



arquivado conformr Notificação nº 177/2018-4ªPJ da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formiga, fica constatado que não existem residências num raio de 400 m, conforme imagem abaixo:



7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes de RevLO

A revalidação da Licença de Operação, PA COPAM n.º 20403/2005/003/2014 foi concedida na 42ª RO/COPAM-ASF, ocorrida em 19/06/2008, válida até 19/06/2014, com as seguintes condicionantes:

[Handwritten signature and stamp]



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 20403/2005/002/2008		Classe / Porte: 3
Empreendimento: Porto Mineiro de Armazéns Gerais Ltda		
CNPJ: 07.531.631/0001-86		
Atividade: Beneficiamento primário de produtos agrícolas.		
Endereço: Cachoeira do Areião.		
Localização: Rod. MG 050 – Km 198.		
Município: Formiga – MG.		
Referência: Renovação de Licença de Operação - LO		VALIDADE: 10 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Devolver as embalagens vazias de agrotóxicos aos estabelecimentos comerciais onde foram adquiridos ou em postos e centros de recolhimento, conforme estabelecido na Lei nº 9.974 de 06 /00 que altera a Lei 7.802 de 07/89.	*Anualmente.
02	Empregar práticas conservacionistas, nas áreas onde o terreno é menos desprotegido (corte nos barrancos), para evitar possíveis danos erosivos.	*Anualmente.
03	Apresentar nota fiscal da comercialização dos resíduos sólidos (grãos danificados de milho e bandinhas de soja) gerados na fase de pré-limpeza.	*Anualmente
04	Apresentar comprovante da destinação das cinzas geradas na fôrnilha de queima da lenha de eucalipto.	*Semestralmente
05	Providenciar Renovação do Certificado de Registro junto ao IEF, de consumidor de produtos e subprodutos da Flora / Lenha, Cavacos.	*Anualmente
06	Destinar o lodo gerado na ETE, para empresas especializadas e autorizadas a promover sua destinação final. Enviar comprovante Nota Fiscal e/ou recibo a SUPRAM-ASF.	*Anualmente
07	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	-

Após análise do RADA apresentado ficou constatado que todas as condicionantes foram cumpridas a contento, ressaltamos que a partir de abril de 2013 o controle de pragas foi contratado a empresa Ambienthal – Controle de Pragas Urbanas em Grãos Armazéns Ltda, devidamente regularizada com Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 01383/2016 com validade até 2020.

Deverá ser mantido apresentação de relatório de acompanhamento dos resíduos sólidos gerados, lixo doméstico e impurezas (grãos danificados de milho e bandinhas de soja e cinzas da fôrnilhas) com periodicidade anual bem como automonitoramento dos efluentes líquidos afim de verificar eficiência da ETE sanitária.



8. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Em relação a eficácia dos sistemas de controle ambiental Porto Mineiro de Grãos Armazéns Gerais Ltda, a equipe do IEF Sul de Minas (Núcleo de Apoio Regional de Lavras – NAR Lavras) concluiu que o empreendimento apresenta desempenho satisfatório.

9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, para a atividade de beneficiamento primário de produtos agrícolas, limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação, conforme código G-04-01-4 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, sendo a atividade de médio potencial poluidor/degradador e o empreendimento considerado de médio porte, resultando, assim, em empreendimento classe 3, que será submetido para decisão da Superintendência de Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Alto São Francisco.

Com a transição para a DN 217/2017, o empreendedor optou pela permanência nos critérios da DN74/2004 conforme ofício de fls. 293, nos termos do art. 38 da DN COPAM 217/2017.

Art. 38 – As alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas por esta Deliberação Normativa implicam na incidência das normas pertinentes à nova classificação, desde que:

I – quanto ao licenciamento ambiental, inclusive o corretivo e a renovação, a licença não tenha sido concedida ou renovada;

II – quanto à AAF, a autorização não tenha sido concedida;

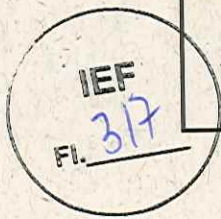
III - o empreendedor não requeira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta norma, a continuidade do processo na modalidade já orientada ou formalizada.

A manifestação pelo prosseguimento do processo nos moldes da DN COPAM nº 74/2004 são mantidos todos os critérios de análise e de competência de decisão da referida deliberação, inclusive no que diz respeito à quitação dos custos, levando em consideração a classe de enquadramento original.

A taxa de licenciamento foi recolhida, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

O empreendimento faz jus à revalidação automática até decisão definitiva do pedido de RevLo, mesmo tendo formalizado o pedido com antecedência de 119 dias, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, tendo em vista que a licença de operação nº 038/2008 possuía validade até 19/06/2014 e a DN 193 foi publicada em 28/02/2014:

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinquenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.



§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

(...)

No processo de revalidação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA. De acordo com a regra extraída do parágrafo 5º, do art. 17 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

Art. 17 – O órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes.

(...)

§5º – O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

(...)

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Cônfome se depreende da análise dos itens anteriores, as condicionantes foram cumpridas.

A conclusão técnica constante no item 8 é no sentido de que o sistema de controle da empresa apresenta desempenho ambiental.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle apresentou desempenho ambiental satisfatório.

Considerando que há manifestação técnica neste sentido, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação, opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.



Conforme Decreto nº. 47.383, de 2 de março de 2018, a validade da licença deverá ser de 10 (dez) anos, uma vez que em consulta ao SIAM e CAP não foram localizados autos de infração com decisão definitiva que pudessem alterar o prazo de validade da licença, conforme estabelece o art. 37, parágrafo 2º do Decreto 47.383/2018:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação. (Artigo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.474, de 22/08/2018.) ^[10]

(...)

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

(...)

De acordo com o Decreto nº 47.383/2018, compete ao Superintendente regional decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de médio porte e médio potencial poluidor:

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;**
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco..

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar do IEF Sul de Minas (Núcleo de Apoio Regional de Lavras – NAR Lavras) sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Porto Mineiro de Grãos Armazéns Gerais Ltda para a atividade de “Beneficiamento Primário de Produtos Agrícolas, Limpeza, Lavagem, Secagem, Descascamento ou classificação”, no município de Formiga MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação

IEF
Fl. 319



e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) Porto Mineiro de Grãos Armazéns Gerais Ltda

Empreendedor: Porto Mineiro de Armazéns Gerais Ltda	
Empreendimento: Porto Mineiro de Armazéns Gerais Ltda	
CNPJ: 07.531.631/0001-86	
Município: Formiga	
Atividade: Beneficiamento primário de produtos agrícolas.	
Código DN 74/04: G-04-01-4	
Processo: 20403/2005/003/2014	
Validade: 10 anos	

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO)

Empreendedor: Porto Mineiro de Armazéns Gerais Ltda
Empreendimento Porto Mineiro de Armazéns Gerais Ltda
CNPJ: 07.531.631/0001-86
Município: Formiga
Atividade: "Beneficiamento primário de produtos agrícolas"
Código DN 74/04: G-04-01-4
Processo: 20403/2005/003/2014
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, até o último dia do mês subsequente à 6ª destinação, à Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Anual

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 3ª análise, a Supram-ASF, os resultados obtidos. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo III. Relatório Fotográfico

IEF
Fl. 382



Foto 01 – ETE Sanitária



Foto 02 – Forno

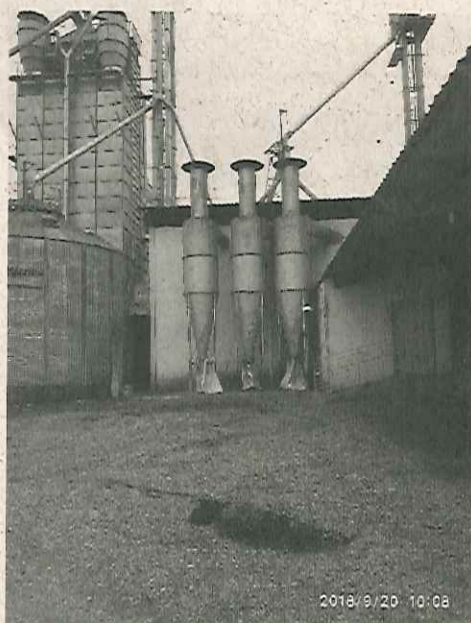


Foto 03 – Coleta de Impurezas



Foto 04 – Armazenamento de Impurezas



Foto 05 - Controle de emissões atmosféricas



Foto 06 - Drenagem de águas pluviais